



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 010 /2002

Dispõe sobre as normas gerais para prorrogação do prazo de Integralização Curricular e Rematrícula.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 7509/UERJ/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – A prorrogação do prazo de integralização curricular é o período concedido ao aluno que não tenha concluído seu curso de graduação no prazo máximo estabelecido no currículo pleno do respectivo curso.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de integralização curricular somente poderá ser concedida, de acordo com as normas previstas na presente Deliberação, ao aluno que por um motivo de excepcional e comprovada força maior tenha sido impedido de concluir seu curso dentro do prazo máximo permitido.

Art. 2º – Condições para análise da solicitação de Integralização Curricular:

- a) estar inscrito em disciplinas;
- b) apresentar solicitação, contendo exposição e motivos que justifiquem a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do curso;
- c) ter cumprido 50% do currículo pleno do curso.

Art. 3º – A rematrícula é o processo, de natureza recursiva, de reintegrar ao corpo discente da UERJ o ex-aluno do curso de graduação, que teve sua matrícula cancelada antes da conclusão do mesmo.

Parágrafo Único – A rematrícula não será concedida ao ex-aluno que teve sua matrícula cancelada na Universidade em decorrência de transferência para outra Instituição de Ensino Superior – IES, por solicitação do próprio ex-aluno ou do seu representante legal, ou ainda por decisão judicial.

Art. 4º – A rematrícula para fins de transferência será permitida, uma única vez, ao aluno que queira transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior – IES, mediante compromisso formal do requerente, que terá, no máximo, um ano para efetivar sua transferência, findo este prazo a matrícula será cancelada definitivamente.

Art. 5º – Condições para análise da solicitação de Rematrícula:

- a) ter cumprido 50% de seu curso ou não estar com a matrícula excluída do cadastro por mais de 05 (cinco) anos;
- b) apresentar solicitação contendo exposição de motivos que justifiquem o abandono do curso, com comprovante sempre que couber, e com informação sobre as efetivas possibilidades do requerente retornar ao curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /2002)

Art. 6º – O aluno que tiver sua solicitação de rematrícula aceita ficará sujeito às mudanças no currículo pleno do curso a que estiver vinculado.

Art. 7º – Caracterizado o abandono do curso a que o aluno estava vinculado ou constatada a impossibilidade do mesmo integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido, caberá solicitação à Sub-reitoria de Graduação – SR-1, mediante requerimento, dentro dos prazos estabelecidos pela Universidade.

Art. 8º – Caberá ao DEP / SR-1 avaliar as solicitações e proceder à análise técnica.

Parágrafo Único – A análise técnica baseia-se em informações sobre a situação acadêmica do requerente.

Art. 9º – O DEP/SR-1 deverá, caso o pleiteante à prorrogação do prazo de Integralização Curricular ou à Rematrícula atenda às exigências estatuídas, respectivamente, nos artigos 2º e 5º, encaminhar o processo à Unidade Acadêmica, a qual o aluno está ou esteve vinculado para análise de mérito e parecer.

Parágrafo Único – A análise de mérito constitui-se de parecer qualificado contendo uma avaliação sobre os motivos apresentados pelo requerente, bem como as possibilidades efetivas do estudante concluir o curso.

Art. 10 – O parecer final da Unidade Acadêmica deverá ser encaminhado pelo seu Diretor ao DEP / SR-1, que divulgará e, em caso de parecer favorável, tomará as providências cabíveis à regularização de sua situação acadêmica.

Art. 11 – Caberá à Comissão Permanente de Graduação – CPG analisar e decidir os recursos apresentados pelos alunos.

Art. 12 – O aluno que tiver seu requerimento deferido fará jus a trancamento de matrícula, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nas normas em vigor.

Art. 13 – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Deliberações 19 e 20/96.

UERJ, em 06 de fevereiro de 2002.

NILCÉA FREIRE
Reitora